



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES -
CNCIC/CONUNI/CGU

(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo

TERMO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL

INSTRUÇÕES INICIAIS

Nota Explicativa 1

O presente modelo é voltado para a formalização de TERMO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL entre os órgãos ou entidades concedentes, repassadores ou mandatária da União e os convenentes ou recebedores de recursos, tendo por objeto a resolução de impasses que impeçam a efetivação de política pública e à conclusão satisfatória do objeto, sem implicar prejuízo ao erário, na forma como disciplina o art. 24 da Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, a Portaria SEGES/MGI nº 10.110, de 12 de novembro de 2025, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis ao instrumento original de parceria.

A Solução Consensual será cabível quando o dano preliminar, apurado pela autoridade competente por meio de medidas administrativas, tiver como fundamento a inexecução parcial do objeto *ou* a execução total do objeto sem o alcance de funcionalidade adequada.

Nota Explicativa 2

É vedada a celebração do TERMO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL quando o convenente/recebedor/organização da sociedade civil não apresentar a prestação de contas final do instrumento original celebrado ou não realizar a devolução do saldo remanescente à União, quando for o caso. Também será vedada se as partes não enviarem a Proposta de Solução Consensual previamente ao envio da TCE à apreciação do órgão de controle interno.

Nota Explicativa 3

Para a apresentação da Proposta de Solução Consensual são requisitos: a boa-fé por parte dos responsáveis (caracterizada pela ausência de desfalque, desvio, pagamentos indevidos, fraude, superfaturamento, apresentação de documentação inidônea, sem prejuízo de outras irregularidades verificadas) e a possibilidade de consecução plena da Solução Consensual, para fins da entrega do objeto pactuado em sua totalidade e com funcionalidade adequada.

Em todo caso, é de responsabilidade exclusiva do convenente ou recebedor o aporte de recurso orçamentário e financeiro necessário à execução da Solução Consensual proposta.

Nota Explicativa 4

A Proposta de Solução Consensual pode ser apresentada por quaisquer das partes interessadas, desde que antes do envio da tomada de contas especial para a apreciação do órgão de controle interno.

Nota Explicativa 5

São condições para celebração do TERMO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL: o parecer técnico de admissão da proposta de solução consensual, a aprovação do plano de trabalho, a aprovação do anteprojeto ou projeto básico e da planilha orçamentária, a comprovação da previsão orçamentária (exclusiva do convenente ou recebedor) e o parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do concedente, repassador ou mandatária da União.

Nota Explicativa 6

Os itens deste modelo de instrumento de convênio destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Os trechos destacados em *vermelho* fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas.

A cor *vermelha* deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 7

As notas explicativas constantes deste modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

Nota Explicativa 8

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

TERMO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL Nº [NÚMERO]/[ANO]

Transferegov.br nº XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [NÚMERO DO PROCESSO]

INSTRUMENTO ORIGINAL: (*Para Convênios: CONVÊNIO*) (*Para Termos de Compromisso: TERMO DE COMPROMISSO*) (*Para MROSC: TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO*) Nº [NÚMERO ORIGINAL]

TERMO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO(A) [NOME DO ÓRGÃO] [*ou A ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL*], E O(A) [NOME DO PARCEIRO], PARA A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE PENDÊNCIAS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS TERMOS DA PORTARIA SEGES/MGI Nº 10.110/2025

O(A) [NOME DO ÓRGÃO DA UNIÃO] [*ou A ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL*], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) (*Para Convênios: CONCEDENTE*) (*Para Termos de Compromisso: REPASSADOR*) (*Para MROSC: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*), neste ato representado(a) por [NOME E CARGO], nomeado(a) pelo Decreto nº , de ___/___/___, publicado no D.O.U. de ___/___/___, portador da matrícula funcional nº ____, e

O (A) [NOME DO ENTE PÚBLICO OU ENTIDADE PRIVADA], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) (*Para Convênios: CONVENENTE*) (*Para Termos de Compromisso: RECEBEDOR*) (*Para MROSC: OSC*), neste ato representado(a) por [NOME E CARGO], portador(a) do CPF nº [CPF],

Nota Explicativa: Inserir também a qualificação completa do interveniente e da unidade executora, quando houver.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL**, com fundamento no art. 2º, [I - inexecução parcial do objeto / II - execução total do objeto sem o alcance de funcionalidade adequada] e seguintes da Portaria SEGES/MGI nº 10.110, de 12 de novembro de 2025, no art. 24 da Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, bem como (*Para Convênios: Decreto nº 11.531, de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024*) (*Para Termos de Compromisso: Lei nº 11.578, de 2007, Decreto nº 11.855, de 2024 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024*) (*Para MROSC: Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto nº 8.726, de 2016*), e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução do **[DESCREVER O NOVO OBJETO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO]**, em consonância com o Plano de Trabalho acordado, como forma de solução consensual para saneamento das irregularidades identificadas na prestação de contas do **[Convênio / Termo de Compromisso / Termo de Colaboração e Fomento] nº [NÚMERO DO INSTRUMENTO ORIGINAL]**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que passa a ser parte integrante e indissociável deste Termo de Solução Consensual, independentemente de transcrição.

Nota Explicativa: O Plano de Trabalho deverá conter, dentre outros, a identificação do objeto, a justificativa, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o cronograma de desembolso (do aporte de recursos próprios) e o plano de aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total necessário à execução deste Termo de Solução Consensual é de R\$ **[VALOR] ([VALOR POR EXTENO])**.

3.2. Os recursos serão integralmente aportados pelo(a) **(Para Convênios: CONVENENTE) (Para Termos de Compromisso: RECEBEDOR) (Para MROSC: OSC)**, a título de recursos próprios, necessários para a execução do objeto acordado.

3.3. O aporte de recursos de que trata esta cláusula:

- I - Não configura contrapartida do instrumento original celebrado; e
- II - Deverá ser depositado e movimentado em conta corrente específica, aberta pelo(a) **(Para Convênios: CONVENENTE) (Para Termos de Compromisso: RECEBEDOR) (Para MROSC: OSC)** em instituição financeira vinculada a este Termo de Solução Consensual e contendo registro do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo será de **[NÚMERO]** meses, a contar da data de sua assinatura.

Nota Explicativa nº 1: Em regra, o prazo máximo de vigência não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses (art. 10, IV, da Portaria SEGES/MGI nº 10.110, de 2025).

Nota Explicativa nº 2: O prazo máximo de vigência poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos de atraso ou paralisação por determinação judicial, sendo a prorrogação proporcional ao tempo de interrupção (art. 10, §1º da Portaria SEGES/MGI nº 10.110, de 2025).



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao(à) (*Para Convênios: CONCEDENTE*) (*Para Termos de Compromisso: REPASSADOR*) (*Para MROSC: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*):

I - Realizar o acompanhamento, monitoramento e a fiscalização do cumprimento do objeto;

II - Analisar a prestação de contas final apresentada; e

III - Observar e cumprir as demais atribuições e obrigações estabelecidas no instrumento original e na legislação de regência que permanecem aplicáveis a este Termo de Solução Consensual, no que couber.

5.2. Compete ao(à) (*Para Convênios: CONVENENTE*) (*Para Termos de Compromisso: RECEBEDOR*) (*Para MROSC: OSC*):

I - Executar fielmente o objeto pactuado, concluindo-o de acordo com o Plano de Trabalho;

II - Depositar os recursos próprios na conta específica mencionada na Cláusula Terceira;

III - Prestar contas da execução do objeto e da aplicação dos recursos;

IV - Manter a documentação relativa à execução deste Termo organizada e disponível para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Assumir o compromisso expresso de conclusão do objeto pactuado dentro do prazo de vigência; e

VI - Observar e cumprir as demais obrigações assumidas no instrumento original, as quais continuam sendo aplicáveis na execução deste Termo de Solução Consensual.

Nota Explicativa: Os partícipes podem inserir outras obrigações adicionais para melhor conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento do cumprimento do objeto será realizado pelo(a) (*Para Convênios: CONCEDENTE*) (*Para Termos de Compromisso: REPASSADOR*) (*Para MROSC: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*), considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, por meio de:

I – verificação de documentos e informações registradas no Transferegov.br; ou

II – vistoria final *in loco*, no caso de obras e serviços de engenharia.

Nota Explicativa nº 1: Podem ser acrescentadas outras formas de acompanhamento e fiscalização (Ex.: relatórios de execução, visitas técnicas, etc.)

Nota Explicativa nº 2: Para os instrumentos do Nível I, de que trata o art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a visita final *in loco* de que trata o inciso II do *caput* do art. 18 Portaria SEGES/MGI nº 10.110, de 2025, poderá ser substituída por imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis (art. 18, § 1º, da Portaria SEGES/MGI nº 10.110, de 2025)

6.2. Os custos operacionais necessários para o acompanhamento e verificação, devidamente justificados, serão de responsabilidade exclusiva do(a) (*Para Convênios: CONVENENTE*) (*Para Termos de Compromisso: RECEBEDOR*) (*Para MROSC: OSC*).



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado, desde que de forma excepcional e devidamente justificada, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto.

Nota Explicativa: As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de recursos do convenente ou recebedor e da vigência do termo de solução consensual, poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo (art. 10, §4º, da Portaria SEGES/MGI nº 10.110, de 2025).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) (Para Convênios: CONCEDENTE) (Para Termos de Compromisso: REPASSADOR) (Para MROSC: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) em caso de descumprimento das condições estabelecidas, constatação de má-fé ou fatos novos que inviabilizem o acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9.1. A prestação de contas final deste Termo deverá ser apresentada pelo(a) (Para Convênios: CONVENENTE) (Para Termos de Compromisso: RECEBEDOR) (Para MROSC: OSC) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento da vigência, da rescisão ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, instruída com os documentos e observando os procedimentos previstos nos arts. 20 e 21 da Portaria SEGES/MGI nº 10.110, de 2025.

9.2. A análise da prestação de contas será realizada pelo(a) (Para Convênios: CONCEDENTE) (Para Termos de Compromisso: REPASSADOR) (Para MROSC: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável por igual período, resultando em parecer técnico conclusivo de aprovação ou rejeição, nos termos do art. 22 da Portaria SEGES/MGI nº 10.110, de 2025.

9.3. A omissão no dever de prestar contas, a rejeição das contas apresentadas ou o descumprimento das disposições deste Termo ensejará a imediata instauração ou continuidade de Tomada de Contas Especial (TCE), observando-se a suspensão dos prazos prescricionais durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

10.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do seu extrato, pelo(a) (Para Convênios: CONCEDENTE) (Para Termos de Compromisso: REPASSADOR) (Para MROSC: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura.

10.2. Adicionalmente, o presente Termo deverá ser registrado no Transferegov.br e, quando for o caso, no Obrasgov.br.

10.3. O(A) (Para Convênios: CONCEDENTE) (Para Termos de Compromisso: REPASSADOR) (Para MROSC: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) notificará à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do (Para Convênios: CONVENENTE) (Para Termos de Compromisso: RECEBEDOR) (Para MROSC: OSC) a celebração deste Termo, no prazo de dez dias, preferencialmente por meio eletrônico.

10.4. O(A) (Para Convênios: CONVENENTE) (Para Termos de Compromisso: RECEBEDOR) (Para MROSC: OSC) dará ciência da celebração deste Termo ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

10.5. O(A) (Para Convênios: CONVENENTE) (Para Termos de Compromisso: RECEBEDOR) (Para MROSC: OSC) disponibilizará em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato deste Termo, na forma disposta no art. 16 da Portaria SEGES/MGI nº 10.110, de 2025.

10.6. O(A) (Para Convênios: CONVENENTE) (Para Termos de Compromisso: RECEBEDOR) (Para MROSC: OSC) notificará, se houver, o conselho municipal, distrital ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

Nota Explicativa: O item 10.6 estará presente no Termo se o convenente ou recebedor for entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do parágrafo único do art. 15, parágrafo único, da Portaria SEGES/MGI nº 10.110, de 2025. Aplica-se também às Organizações da Sociedade Civil (OSC) que necessariamente são entidades privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes poderão ser submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa.

11.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do [LOCAL/UF], para dirimir eventuais litígios.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento.

[LOCAL E DATA]

[NOME DO REPRESENTANTE]
(Para Convênios: CONCEDENTE)
(Para Termos de Compromisso: REPASSADOR)
(Para MROSC: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

[NOME DO REPRESENTANTE]
(Para Convênios: CONVENENTE)
(Para Termos de Compromisso: RECEBEDOR)
(Para MROSC: OSC)

Nota Explicativa: Inserir também a assinatura do interveniente e da unidade executora, quando houver.

